

Regimento Interno das Eleições Sindicais

SINDIPETRO/RG - PLEITO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Compete aos associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DE RIO GRANDE - SINDIPETRO/RG, quites com suas obrigações sociais, eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto, da entidade, do Edital de convocação e da legislação vigente.

Artigo 2º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal ocorrerão no dia 22.08.2022.

Artigo 3º - O processo eleitoral será dirigido por esta Comissão Eleitoral, constituída de 3 membros, devidamente eleita na assembleia geral extraordinária convocada para esse fim específico e realizada no dia 05.08.2022.

Parágrafo 1º: Os integrantes eleitos da Comissão não são candidatos na eleição;

Parágrafo 2º: Cada chapa concorrente poderá indicar um representante titular e suplente para integrar a Comissão Eleitoral;

Parágrafo 3º: Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz e voto, sendo que o voto será restrito aos membros eleitos da comissão.

Artigo 4º - A eleição será realizada mediante cédulas e urnas físicas;

Parágrafo 1º: As eleições realizar-se-ão através de escrutínio secreto na data prevista no artigo 2º, no horário compreendido entre as 10h e 18:30h nos seguintes locais: Sala de Lazer da Refinaria de Petróleo Riograndense, situada à rua Eng. Heitor Amaro Barcellos 551, para os associados da ativa, e no Salão de Festas do SINDIPETRO/RG, situado a rua Lino Neves 689, para os associados aposentados.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral:



Parágrafo 1º: Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança do processo;

Parágrafo 2º: Definir o sistema de votação e a lista de votantes;

Parágrafo 3º: Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e homologar a(s) chapa(s) inscritas;

Parágrafo 4º: As chapas inscritas poderão fazer uso de propaganda eleitoral a contar da ata da homologação das chapas inscritas até a véspera do pleito (21/08/2022). Sendo permitido meios físicos e digitais (redes sociais e site do SINDIPETRO/RG).

Parágrafo 5º: Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do Sindicato;

Parágrafo 6º: Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;

Parágrafo 7º: Credenciar os fiscais das chapas, garantindo as presenças dos mesmos junto ao controle do processo de votação;

Parágrafo 8º: Instaurar apuração, definindo, se for o caso, os escrutinadores e garantindo a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

Parágrafo 9º: Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento;

Parágrafo 10: A Comissão Eleitoral nomeará uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do Sindicato e um funcionário do Sindicato;

Parágrafo 11: A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral.

Artigo 6º – São inelegíveis aqueles que:

Parágrafo 1º: Não tiverem aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração;

Parágrafo 2º: Tenham deixado de efetuar as contribuições em favor do Sindicato, aprovadas pela assembleia geral;

Parágrafo 3º: Tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical por decisão da respectiva categoria.



CAPÍTULO II

DOS ELEITORES

Artigo 7º – O exercício do voto é assegurado a todo associado da ativa ou aposentado que esteja associado até 12 (doze) meses da data do pleito e quite no dia das eleições com suas obrigações sindicais.

Artigo 8º – Para exercer direito ao voto, o associado deverá ter quitado as mensalidades até 1 (um) dia útil anterior ao da eleição, e estar efetivo há mais de 12 (doze) meses no quadro social.

Artigo 9º – A relação de todos os associados aptos a exercer sua condição de eleitor deve estar pronta até o último dia útil antes do dia da votação.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

SEÇÃO 1

Artigo 10 – Estão aptos para serem votados todos que sejam filiados, e que estejam quites com seus direitos e obrigações de forma consecutiva e ininterrupta até 12 (doze) meses anteriores ao final do período de inscrições da candidatura.

Parágrafo único: As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições, com todos os cargos devidamente preenchidos (titulares e suplentes), como define o artigo 13 (treze) do Estatuto, inclusive com os Membros do Conselho Fiscal (artigo 24 do Estatuto), não sendo aceita a inscrição de chapas com nominata incompleta ou com nomes ocupando mais de um cargo.

Artigo 11 – Não será aceito o registro de chapa com cargos não preenchidos.

Artigo 12 – As inscrições das chapas deverão vir acompanhadas de ofício e encaminhadas à presidência do SINDIPETRO/RG, solicitando a inscrição ao processo eleitoral, acompanhada da ficha de qualificação individual do associado, e a ficha de adesão à candidatura, também



individual, com firma reconhecida com prazo não superior ao início do período de inscrições, sendo que os modelos das mesmas encontram-se à disposição dos interessados na secretaria do sindicato, em caso de dúvida sobre a condição eletiva de algum candidato, poderá ser solicitada documentação complementar do mesmo.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

SEÇÃO II

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral deverá examinar os requerimentos de inscrição de cada chapa, bem como, examinar se estão cumpridas as exigências do Edital de convocação para inscrição de chapas e a situação de cada candidato. Além do requerimento de inscrição da chapa, deverá conter:

Parágrafo 1º: Fichas de qualificação individual de cada candidato e a ficha de adesão à candidatura, também individual, com firma reconhecida com prazo não superior ao início do período de inscrições.

Parágrafo 2º: Cópia da Carteira de Trabalho onde conste a qualificação cível, folha com foto e folha com contrato da Refinaria, Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de residência.

Artigo 14 – As chapas registradas deverão ser numeradas consecutivamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Artigo 15 – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos e demais documentos exigidos.

Parágrafo 1º: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o candidato para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, sob pena de o registro não se efetivar.

Parágrafo 2º – É proibida a acumulação de cargos, tanto na Diretoria, como no Conselho Fiscal, sendo efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Artigo 16 – A secretaria do Sindicato comunicará a empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado.



SEÇÃO B – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 17 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no estatuto social e no regimento eleitoral poderão ser impugnados por qualquer eleitor no prazo de 02(dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Artigo 18 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral através de protocolo na Secretaria do Sindicato, que deverá comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral.

Artigo 19 – O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 1 (um) dia útil, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

Artigo 20 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2(dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, para assembleia geral.

Artigo 21 – Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Artigo 22 – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado não poderá concorrer.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 23 – O processo de votação será presencial e deverá iniciar e encerrar no horário informado no edital.

Parágrafo 1º: A eleição se dará por voto pessoal, direto e secreto, assegurado a pessoal com deficiência comparecer com acompanhante;

Parágrafo 2º: Cada eleitor, de forma previamente definida, será identificado antes de votar;

Parágrafo 3º: Não será admitido voto em separado, salvo em caso de votação física.

Artigo 24 – Será validada a eleição com qualquer quórum eleitoral de votantes, conforme determina o estatuto da entidade.



Artigo 25 – Findo o prazo estipulado para a votação e conferidos os procedimentos, passar-se-á à totalização dos votos.

Parágrafo 1º: Encerrada a totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado e o publicará nas áreas específicas;

Parágrafo 2º: A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de eleição de seu empregado.

Artigo 26 – Será nula a eleição quando:

Parágrafo 1º: Realizada em desacordo com o edital;

Parágrafo 2º: Realizada ou apurada de forma diversa do estabelecido no regimento eleitoral e no estatuto.

Parágrafo 3º: Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento e Estatuto do Sindicato;

Parágrafo 4º: Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regimento e Estatuto do Sindicato.

Artigo 27 – A eleição será passível de anulação, a critério da Comissão Eleitoral, quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 28 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa.

Artigo 29 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e fontes uniformes.

Artigo 30 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, um secretário e de um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Cada chapa poderá indicar um fiscal por urna coletora e mais representantes indicados pelas chapas;

Parágrafo 2º: As mesas coletoras serão constituídas preferencialmente até 3 (três) dias antes das eleições ou como definir a Comissão Eleitoral;

Artigo 31 – Não poderão integrar as mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os integrantes da Diretoria do Sindicato;



c) Os empregados do Sindicato.

Artigo 32º – O secretário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e pela regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º: Os integrantes da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação;

Parágrafo 2º: Não comparecendo algum integrante da mesa coletora até 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da votação, o presidente da Comissão Eleitoral designará os substitutos;

Parágrafo 3º: O presidente da mesa poderá, em caso de necessidade, nomear “ad hoc”, entre os eleitores presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, o número necessário de membros para completar a mesa.

Artigo 33 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os integrantes da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada para recolher os votos, providenciando junto ao presidente medidas cabíveis para dirimir eventuais deficiências.

Artigo 34 – À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos da mesa serão iniciados independentes da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas.

Artigo 35 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os fiscais designados durante o tempo necessário à votação do eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 36 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula a qual deve ser rubricada pelo presidente da mesa no momento da entrega e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é exatamente a que lhe foi entregue;



Parágrafo 2º: Se a cédula não for a mesma recebida, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência em ata.

Artigo 37 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º: Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo 2º: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com utilização de tiras de papel goma, rubricada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 3º: Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA APURAÇÃO

Artigo 37 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas a urnas e as atas respectivas.

Parágrafo único: No recinto da apuração, serão admitidos apenas os integrantes da Comissão Eleitoral, os escrutinadores, os fiscais das chapas e, quando convocados, os advogados credenciados para o processo.

Artigo 38 – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;



Parágrafo 2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas;

Parágrafo 3º: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Parágrafo 4º: A admissão ou a rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes;

Parágrafo 5º: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou menção passível que permita identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;

Parágrafo 6º: Caso a cédula não apresente a rubrica do presidente da mesa coletora, o voto será anulado.

Artigo 39 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único: Haja, ou não, protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 40 – Cabe exclusivamente aos fiscais das chapas a apresentação à mesa de protesto quanto às decisões da junta escrutinadora.

Parágrafo 1º: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

Parágrafo 2º: Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento;

Parágrafo 3º: A anulação do voto não implicará impugnação da urna em que a ocorrência se verificar. A anulação da urna não implicará no resultado do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 41 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de votos apurados.

Parágrafo 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:



Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

Local com os nomes dos respectivos componentes;

Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

O número total de eleitores que votaram;

Resultado geral da apuração;

Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º: A ata será assinada pelo presidente, demais integrantes da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 42 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 43 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, o processo se dará conforme o Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatudo Sindical.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Artigo 44 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término da eleição.

Artigo 45 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na secretaria só Sindicato até às 17h do último dia do prazo.

Artigo 46 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.



Artigo 47 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento, proferirá sua decisão.

Artigo 48 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 49 – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõe este Regimento, convocando nova eleição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 50 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Sindicato.

Artigo 51 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de condicionar o exercício do mandato a este Regimento e ao Estatuto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DE RIO GRANDE - SINDIPETRO/RG.

